

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE contra Milton Dias Rocha Filho, ex-prefeito de Barreirinha/MA, em decorrência da omissão de contas do convênio 842322/2005, destinado à construção de duas escolas em povoados daquele município. Para execução do ajuste, foram transferidos R\$ 239.483,99, em parcelas de R\$ 39.600,00 e de 199.883,99.

2. O responsável foi citado por este Tribunal, no endereço cadastrado no Sistema CPF da Receita Federal, por intermédio do ofício 0359/2015 (peça 8), devolvido com a anotação de “não procurado”. Como não foi localizado novo endereço, o responsável foi citado mediante edital 084/2015-TCU-Secex-MA (peça 15).

3. Transcorrido o prazo legal, o ex-gestor permaneceu silente, razão pela qual deve ser considerado revel.

4. Incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967. A omissão nesse dever configura conduta grave e leva à irregularidade das contas e à condenação à devolução dos valores, nos termos do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992.

5. Desse modo, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de julgamento pela irregularidade das presentes contas, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia dos elementos pertinentes ao órgão competente, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Ante o exposto, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de março de 2016.

ANA ARRAES
Relatora